

ACORDO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (BRASIL) E A UNIVERSITAT DE VALÈNCIA (ESPANHA)

De uma parte, D^a María Vicenta Mestre Escrivá, Grande Reitora da Universidade de Valência, Estudi General, com sede em Valência, Avda. Blasco Ibáñez número 13 (CP 46010) e com CIF: Q-4618001-D, agindo em nome e representando-o, legitimou para este ato em virtude do artigo 94 dos Estatutos da Universidade de Valência, aprovado pelo Decreto 128 / 2004, de 30 de julho, do Consell (DOGV 2004/8213), modificado pelo Decreto 45/2013, de 28 de março, do Consell (DOGV 2013/6994) e habilitado a partir de sua nomeação pelo Decreto 41/2018, de 6 de abril, do Consell (DOGV 2018/8270).

De outra parte, Prof. Sidney Luiz de Matos Mello, inscrito no CPF nº 598.549.607-49, nominado por Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no DOU nº 223 de 18/11/2014, como representante da Universidade Federal Fluminense, em qualidade de reitor, sediada em Niterói, rua Miguel de Frias, 09, Icaraí.

DECLARAM

Que com o desejo de reforço recíproco da parceria acadêmica que já mantêm e estabelecer novas relações, e reconhecendo mutuamente a capacidade legal necessária para vincular-se a este Acordo, em representação das instituições acordaram entre si as seguintes

CLÁUSULAS

PRIMEIRA.

O presente Acordo está destinado a facilitar a colaboração interuniversitária no campo do ensino e a pesquisa nos três ciclos do ensino superior.

SEGUNDA.

De forma a realizar esta prevista colaboração, as Partes Signatárias comprometem-se a:

- 1) Comunicar os resultados de suas experiências pedagógicas (cursos, seminários, etc.).

2) Informar a outra Parte sobre os congressos, colóquios, reuniões científicas e seminários que cada uma organize, e promover a troca de publicações e documentos resultantes destas atividades.

3) Favorecer, dentro dos regulamentos próprios de cada país, a participação do pessoal docente da outra instituição em cursos, colóquios, seminários ou congressos organizados de acordo com o previsto nos programas anuais de cooperação.

4) Aprovar, dentro das possibilidades de cada uma, os intercâmbios de professores por período determinado, seja com fins docentes ou de pesquisa, mediante a prévia autorização dos respectivos órgãos responsáveis.

5) Receber estudantes da outra instituição, sempre que estes cumpram os requisitos vigentes na instituição que os recebe e os estabelecidos no presente convenio de forma a permitir a sua concretização. No que respeita ao seguro de saúde, os alunos devem ser sujeitos ao regulamento em vigor da instituição que os recebe.

6) Tanto os programas concretos de cooperação como as ações para o intercâmbio de estudantes requererão a assinatura de um acordo específico que incluirá, pelo menos, o número de vagas de intercâmbio, a duração, as titulações oferecidas e qualquer outra informação que se julgue adequada. Estes acordos específicos incorporar-se-ão como adjuntos ao presente acordo.

TERCEIRA.

As Partes estabeleceram anualmente os programas concretos de cooperação, sendo aditados ao presente Acordo como anexo.

QUARTA.

As Universidades envolvidas se esforçarão, na medida do possível, junto à própria Instituição ou às agências de fomento para obter recursos de forma a financiar as atividades em questão.

QUINTA.

As Partes procederão à nomeação dos correspondentes representantes para definir e organizar os programas de cooperação entre as duas organizações.

1) Como representante da Universidade Federal Fluminense, a professora Livia Maria de Freitas Reis Teixeira, e como representante da Universitat de València ao Prof. Alfredo Rosado Muñoz, Delegado do Reitor da Mobilidade e Intercâmbio.

2) Os representantes elaborarão em conjunto o programa anual de trabalho e outras questões pendentes, em reuniões alternativas nas sedes das duas instituições, salvo acordo em contrário entre as Partes.

SEXTA.

O presente Acordo será aprovado pelas Partes de acordo com as formalidades que lhes são próprias e assinado pelos respectivos reitores ou diretores, e vigorará a partir da data em que for assinado.

O presente acordo é celebrado por um período de quatro (4) anos, excepto se for denunciado explicitamente no prazo de três (3) meses e sem prejuízo de que possa afetar a conclusão das atividades em curso nesse momento.

O período de vigência da presente Acordo poderá ser prorrogado por iguais períodos por iniciativa de qualquer das partes, acordo prévio por escrito, antes da data da sua conclusão.

SÉTIMA.

A modificação do presente Acordo é admitida por mútuo consentimento das Partes e formalizada seguindo o mesmo procedimento usado na sua elaboração inicial.

OITAVA.

É criada uma Comissão Mista de Vigilância e Controle do Acordo, constituída pelos responsáveis detalhados na Cláusula Quinta, incumbida da resolução dos eventuais problemas que possam gerar-se em torno à sua interpretação e aplicação.

CLÁUSULA DE TRANSPARÊNCIA

Em conformidade com o previsto na Lei 2/2015, de 2 de abril, da Generalitat (Governo Autónomo), de Transparência, Boa Governança e Participação da Comunitat Valenciana (adiante designada por LTCV), a Universitat de València procederá à publicação no seu Portal da Transparência da seguinte informação: o presente acordo, assim como o seu texto integral, o subsídio e/ou apoio ligados a este acordo, se existentes, indicando a quantia total, o objetivo ou propósito e as pessoas ou entidades beneficiárias.

Assinado em Valência e em Niterói, em DUAS (2) vias de cada versão, de igual teor e para um só efeito.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

UNIVERSITAT DE VALÈNCIA

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria-UFF
Mat. SIAPE 303513

Prof. Dr. ~~Sidney Luiz de Matos Mello~~

REITOR

Data: 16. Nov. 2018

Dr. María Vicenta Mestre Escrivá

REITOR

Data: 15 NOV. 2018